



**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 6 de setembro de 2013

Entidade: AR DOCCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000183/2013-68

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 69/2013 e consoante Parecer ICP 118/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DOCCLOUD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua João Bermestein, nº 382, Vila Lourdes, Americana - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ALPAC, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000194/2013-48

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 71/2013 e consoante Parecer ICP 112/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ALPAC, vinculada à SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Antônio Emmerich, nº 90, Sala 24, Vila Cascatina, São Vicente - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve:

ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórias

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou:vditoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

"É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça**: REsp 1.244.182/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 18/10/2012 (Primeira Seção); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); AgRg no ARE 172.115/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 14/11/2012, AgRg no REsp 1.329.172/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27/08/2012 (Segunda Turma); EDeI no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 13/09/2010, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, AgRg no REsp 1.128.138/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 08/09/11 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Suspende a aplicação da expressão "ao recebimento de diárias", do artigo 8º da Resolução CSAGU Nº 9, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O **CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o Decreto nº 8.062, de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e considerando o disposto na Portaria nº 268 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da expressão "ao recebimento de diárias", do artigo 8º da Resolução CSAGU Nº 9, de 2 de julho de 2013, em relação às comissões de promoção das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União relativas aos períodos avaliativos compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro e 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Presidente do Conselho

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 548, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a oitava revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir as entidades que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o contido nas Leis nºs 12.818, 12.824, 12.825 e 12.826, de 5 de junho de 2013, e no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a oitava revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir a Universidade Federal do Cariri - UFCA, a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP, a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA e a Autoridade Pública Olímpica - APO.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial da Autoridade Pública Olímpica - APO é exercida apenas no âmbito federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 74, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 9 de Setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 866, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, e no Boletim de Serviço nº 44 da Advocacia-Geral da União, de 1º de novembro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**PORTARIA Nº 559, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica aos créditos que tenham por objeto ressarcimento ao erário decorrente de ato ilícito, ressalvados os créditos oriundos do recebimento indevido de benefício previdenciário ou assistencial, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé e as ações regressivas previdenciárias, que se submeterão ao limite nele previsto" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder quota adicional de 400.000 (quatrocentas mil) toneladas, referente à redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o parágrafo único do art.1º da Resolução CAMEX nº 11, de 6 de fevereiro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CAMEX nº 26, de 9 de abril de 2013, nº 53, de 18 de julho de 2013 e nº 64, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo da redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM até 30 de novembro de 2013.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota com a redução tarifária do código 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012.

O **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 79, de 1º de novembro de 2012, publicada em 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - bens e mercadorias sujeitos a alíquota de zero ou dois por cento do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e que estejam classificados nos capítulos 25, 28 a 35, excluídos os códigos 2818.20.10 e 2818.30.00, nos capítulos 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 da NCM ou nos códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 7404.00.00, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho



**PROPOSTA TÉCNICA** - É o documento apresentado pela Fábrica de Software que conterá um orçamento prévio dos serviços, incluindo a contagem estimada de pontos de função da demanda a ser realizada.

**NOTA TÉCNICA** - É o documento que conterá a análise da necessidade e oportunidade das correções, adaptações ou evoluções de sistemas ou ferramentas de informática.

**QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE (QAA)** - Relatório de progresso, a ser apresentado quinzenalmente pela Fábrica de Software, podendo este prazo ser reduzido, a critério da AGU, e deverá conter, no mínimo: Atividades desenvolvidas no período, atividades futuras, recursos humanos alocados, cronograma atualizado das demandas em execução.

**SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGBD)** - Representa o conjunto de softwares responsável pela solução de banco de dados da AGU. Por padrão, refere-se ao banco de dados Oracle, entretanto, para casos excepcionais, a AGU adota outros bancos de dados, como o MySQL, MS SQL, LightBase e outros.

**TERMO DE DESVIO DA QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo Fiscal Técnico contendo as demandas de correção da OS à Fábrica de Software. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificadas na execução da OS e um prazo para correção, entre outras informações.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO** - Documento que encerra a Ordem de Serviço. O Termo de Encerramento da OS deverá ser acompanhado do Relatório de Acompanhamento. Esse relatório deverá conter a situação das atividades previstas na OS, relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, produtos e artefatos entregues e atualizados, atas de reuniões ocorridas durante o período de execução da OS e planilha contendo a contagem em pontos de função do tipo DETALHADA das funcionalidades efetivamente entregues após a realização do serviço.

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Documento a ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega do objeto da OS. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as condições fixadas no Termo de Referência do Pregão, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fábrica de Software promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou:vidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Declaração formal, emitida pelo Fiscal Técnico, de que o objeto descrito na OS foi entregue. Este documento garante à Fábrica de Software que o item ou itens constantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens foram entregues para avaliação.

**ANEXO II**

**FLUXO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1. O usuário ou órgão da AGU relata o problema ao Comitê Gestor do Sistema e solicita correção;
2. Comitê Gestor do Sistema aciona o DTI para avaliação das causas e solução do problema;
3. Se for necessário, o DTI emite Ordem de Serviço (OS) para a Fábrica de Software (uma ou mais, de acordo com a necessidade);
4. Na ocorrência do item 3, a Fábrica de Software faz a entrega do objeto da OS; e o DTI testa o sistema, para verificação do serviço realizado, podendo consultar o Comitê Gestor do Sistema, emitindo o Termo de Recebimento Provisório;
5. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fábrica faz a entrega da documentação pertinente e realiza a contagem de pontos de função detalhada; e
6. O DTI avalia a qualidade dos serviços e emite Termo de Recebimento Definitivo (prazo máximo de 15 dias do termo provisório)/Termo de Encerramento da OS; ou emite Termo de Desvio de Qualidade da OS.

**ANEXO III**

**FLUXO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**

1. O usuário ou órgão interessado propõe a manutenção evolutiva ao Comitê Gestor do Sistema;
2. O Gestor do sistema avalia a proposta e, se de acordo, a encaminha por meio de nota técnica à CGES;
3. A CGES avalia e encaminha Nota Técnica ao DTI;
4. O DTI analisa e encaminha solicitação de Proposta Técnica à Fábrica;
5. Apresentada a Proposta Técnica, o DTI encaminha ao CTEC, para análise e sugestão de priorização, que será encaminhada ao Gabinete do Advogado-Geral da União;
6. Definida a priorização, será encaminhada ao DTI para emissão de OS (uma ou mais) à Fábrica de Software, para especificação de requisitos pelo Gestor e acompanhamento pela CGES;
7. A Fábrica de Software faz a entrega do objeto da OS ao DTI, que emite o Termo de Recebimento Provisório;
8. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fábrica faz a entrega da documentação pertinente e realiza a contagem de pontos de função detalhada; e
9. O DTI avalia qualidade dos serviços e emite Termo de Recebimento Definitivo (prazo máximo de 15 dias do termo provisório)/Termo de Encerramento da OS; ou emite Termo de Desvio de Qualidade da OS/Termo de Encerramento da OS.

**ANEXO IV**

**FLUXO DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA**

1. O DTI encaminha solicitação de Proposta Técnica à Fábrica;
2. Apresentada a Proposta Técnica, o DTI a analisa e, se de acordo, emite OS (uma ou mais) à Fábrica de Software, para início da execução do serviço;
3. A Fábrica de Software faz a entrega do objeto da OS ao DTI, facultando-se consulta ao Gestor ou Comitê Gestor do sistema, e emite Termo de Recebimento Provisório;
4. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fábrica faz a entrega da documentação pertinente e realiza a contagem de pontos de função detalhada; e
5. O DTI avalia qualidade dos serviços e emite Termo de Recebimento Definitivo (prazo máximo de 15 dias do termo provisório)/Termo de Encerramento da OS; ou emite Termo de Desvio de Qualidade da OS.

**ANEXO V**

**FLUXO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS**

1. O Órgão de Direção Superior ou Órgão Central informa a necessidade ao Gabinete do Advogado-Geral da União;
2. A AGES avalia e encaminha Nota Técnica ao DTI, propondo a designação do Comitê Gestor do novo Sistema;
3. O DTI encaminha solicitação de Proposta Técnica à Fábrica;
4. Apresentada a Proposta Técnica, o DTI encaminha ao CTEC, para análise e sugestão de priorização, bem como a proposta do Comitê Gestor, que será encaminhada ao Gabinete do Advogado-Geral da União;
5. Definida a priorização, será encaminhada ao DTI para emissão de OS (uma ou mais) à Fábrica de Software, para especificação de requisitos pelo Gestor e acompanhamento pela CGES;
6. A Fábrica apresenta novo sistema ao DTI, que emite o Termo de Recebimento Provisório;
7. O DTI testa e encaminha à CGES, que providenciará a avaliação pelo Gestor de sistema; e
8. O DTI avalia a qualidade dos serviços e emite Termo de Recebimento Definitivo (prazo máximo de 15 dias do termo provisório)/Termo de Encerramento da OS; ou emite Termo de Desvio de Qualidade da OS.

**ANEXO VI**

**FLUXO BÁSICO PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TI**

1. A partir da aprovação do PDTI pelo CTEC, o DTI, no prazo de 30 (trinta dias) elabora planilha das aquisições e contratações para o exercício de validade do PDTI e encaminha à CT-CTEC;
2. A CT-CTEC analisa e propõe cronograma de execução das contratações e aquisições e encaminha ao CTEC para autorização da execução.
3. O DTI elabora o planejamento das aquisições e contratações, observando as orientações contidas na IN/04/SLTI, se aplicáveis, bem como o cronograma e as orientações definidas pela CT-CTEC e encaminha à SGA, para efetivação das aquisições e contratações;
4. Eventual alteração do cronograma ou do objeto da aquisição ou contratação ensejará o retorno do processo à CT-CTEC, para análise e manifestação, com posterior encaminhamento ao CTEC;
5. Aquisições ou contratações não previstas no PDTI devem ser analisadas pelo CTEC;
6. O DTI encaminhará relatório mensal de acompanhamento dos processos de aquisição e contratações de TI, a partir da autorização da execução.

**PORTARIA Nº 344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União, em reunião presencial de 30 de agosto de 2013, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (PDTI-AGU) para o Biênio 2013-2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Advocacia-Geral da União para o Biênio 2013-2014.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - CTEC, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no site da AGU: <http://www.agu.gov.br>.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 548/PGE, de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 2, em seu art. 2º, onde se lê: "Boletim de Serviço nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 9 de Setembro de 2013", leia-se: "Boletim de Serviço nº 37, da Advocacia-Geral da União, de 16 de setembro de 2013".